

**FGV Direito SP
Mestrado Profissional**

**A Tarifa de Remuneração do transporte público coletivo na Lei de Mobilidade
Urbana: Estudo em favor da segurança jurídica.**

Ivan Henrique Moraes Lima

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP,
sob orientação do professor
Vera Monteiro

**São Paulo
2017**

1. TEMA, CONTEXTO E DELIMITAÇÃO DE ESCOPO

O transporte público de passageiros municipal e metropolitano sempre foi tema relevante e, portanto, de constante discussão por parte das administrações públicas, poderes legislativos e, por via reflexa, da academia jurídica.

A importância do tema não surpreende, já que pressupõe a aplicação do direito constitucional fundamental de ir e vir, consubstanciado no inciso XV do art. 5º da Constituição Federal de 1988. A Emenda Constitucional nº 90/2015, por sua vez, qualificou o transporte como direito social, ao dar nova redação ao art. 6º da Constituição Federal de 1988.

O Poder Legislativo, ao longo dos últimos anos, promoveu significativo avanço com relação ao tema da mobilidade urbana, especialmente com a publicação da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei de Mobilidade Urbana).

A Lei de Mobilidade Urbana tratou de temas que dão diretrizes à adoção de diversas medidas para a solução de problemas críticos que, somente quando forem superados, poderão levar a efeito os princípios norteadores da Política Nacional de Mobilidade Urbana, tais como a acessibilidade universal, equidade no acesso, eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano.

Para o tema a ser desenvolvido no Trabalho de Conclusão, interessa mais de perto o seu Capítulo II. Isso porque nesse capítulo são definidas as diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo e, nos dispositivos que o compõem, há tratamento específico para a denominada política tarifária.

E é no âmbito da aplicação da política tarifária nos contratos de concessão comum de serviços de transporte coletivo que o tema do Trabalho de Conclusão será desenvolvido, pois abordará questões relativas à aplicação de subsídios orçamentários no âmbito dos contratos de concessão comum, bem como, a aplicabilidade da Lei de Mobilidade Urbana em contratos de concessão comum preexistentes e em contratos de concessão comum licitados após a vigência desta lei, tudo com vistas à segurança jurídica da relação entre o concessionário e o poder concedente.

Esses pontos se tornam relevantes na medida em que art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 11.079/2004 (“Lei das PPPs”) expressamente dispõe que nos contratos de concessão comum não há contraprestação do parceiro público ao parceiro privado.

Entretanto, uma das premissas da política tarifária estabelecida pela Lei de Mobilidade Urbana é a de permitir a distinção do que a lei denominou de Tarifa de Remuneração¹ e Tarifa Pública², cuja diferença entre uma e outra deve ser coberta, dentro outras formas, por subsídios orçamentários (§5º, do art. 9º, da Lei de Mobilidade Urbana).

A partir desse contexto, este trabalho pretenderá fazer uma abordagem aprofundada sobre a alteração dos regimes de remuneração nos contratos de concessão abarcados pela Lei de Mobilidade Urbana, especificamente focada na questão da política tarifária, esmiuçando os seguintes temas: a) a viabilidade de contraprestação pecuniária em contratos de concessão comum após a vigência da lei; b) como se dá a aplicação da política tarifária da Lei de Mobilidade Urbana em contratos de concessão comum preexistentes, do ponto de vista da norma; c) sugestões de melhores práticas na contratualização de concessões comuns sob a égide da Lei de Mobilidade Urbana, especificamente no que tange à política tarifária; Tudo com vistas à manutenção da segurança jurídica na relação entre o poder concedente e o concessionário.

2. MODELO DE PESQUISA

A partir de toda a abordagem realizada sobre o tema no item acima, é possível verificar que o modelo de pesquisa se balizará essencialmente em uma reflexão sobre a prática jurídica, na medida em que buscará fazer um cotejamento entre a legislação vigente sobre o assunto e legislações reflexas no trato do tema da tarifa pública e da tarifa de remuneração.

¹ BRASIL. Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 jan. 2012. “Art. 9º [...] § 1º - A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador”.

² BRASIL. Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 jan. 2012. “Art. 9º [...] § 2º - O preço público cobrado do usuário pelo serviço público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante”.

Ao longo da pesquisa, serão estudados casos recentes para fins de enriquecimento do trabalho.

Ao final, a ideia é que sejam apresentadas sugestões de melhores práticas para o tema estudado, bem como sugestões de possíveis aprimoramentos na prática atual, sempre com enfoque na segurança jurídica do direito do contratado (concessionário do serviço público) ao recebimento do preço ajustado em seu contrato (tarifa de remuneração) para a prestação contratada do serviço público.

3. PROBLEMAS E QUESTÕES

Todos os dias os administradores públicos se deparam com a necessidade de refletir sobre a aplicação de melhorias na prestação dos serviços de transporte público coletivo aos usuários. Essa necessidade de reflexão diária é fruto da provocação dos próprios usuários desses sistemas.

Não é incomum atualmente a exigência de inclusão de novas obrigações ao longo do contrato, tais como, a ampliação de gratuidades aos diversos usuários do transporte.

No entanto, cada nova obrigação aplicada ao sistema de transporte coletivo, em que pese haja prévia contratualização sobre essa possibilidade, implica conseqüente aumento do custo daquela prestação de serviços e, portanto, a necessidade de majoração da denominada tarifa de remuneração, necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com as concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo.

Partindo-se, pois, da premissa de que a oferta de um serviço de transporte público de qualidade pressupõe uma tarifa de remuneração mais cara, a medida legal encontrada para que o usuário do transporte público não tivesse que arcar com a totalidade desses custos foi justamente a criação de uma tarifa “diferenciada” ao usuário, a partir da qual a totalidade dos custos não fosse necessariamente a ele repassados. A essa tarifa se dá o nome de tarifa pública³.

Se a tarifa de remuneração para a prestação do serviço público de transporte coletivo de um determinado município custa hipoteticamente R\$ 6,00 (seis reais), é possível que a

³ BRASIL. Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 jan. 2012. Art. 9º, § 2º.

tarifa pública a ser repassada ao usuário seja de R\$ 4,00 (quatro reais). Entretanto, essa diferença de valores deve ser complementada pelo que se denomina de subsídio tarifário⁴, o que, em regra, dá-se em grande parte por meio de subsídios orçamentários.

A sistemática adotada é aparentemente natural e legítima na medida em que se está prestigiando a diretriz da modicidade tarifária descrita no art. 8º, inciso VI, da Lei de Mobilidade Urbana.

Entretanto, quando se apura o raciocínio, é possível verificar que a diferença de R\$ 2,00 (dois reais) paga por meio de subsídios orçamentários – comumente centenas de milhões de reais – passa a ser paga por meio de verbas do Tesouro e, portanto, suportadas por toda a gama de contribuintes da Administração Pública, leia-se usuários e não usuários do transporte público coletivo, já que as verbas do Tesouro são alimentadas por diversos impostos cobrados dos contribuintes.

A partir dessas reflexões, o objetivo da pesquisa será o de responder as seguintes questões:

Questão A – Considerando os termos da Lei das PPPs, em especial seu art. 2º, §3º que expressamente diz que no âmbito das concessões comuns não há contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado, é possível se compatibilizar a Lei de Concessões e a Lei de Mobilidade Urbana no que tange às regras de política tarifária? Como viabilizar o pagamento de subsídio tarifário em concessões comuns? Quais as condições jurídicas e requisitos que devem ser preenchidas pelo poder concedente para que seja possível a cobertura do déficit orçamentário através de subsídios orçamentários?

Questão B – Acerca dos contratos de concessão comum de transporte público coletivo sobre pneus atualmente existentes e firmados antes da vigência da Lei de Mobilidade Urbana, como viabilizar a aplicação imediata das regras de política tarifária da Lei de Mobilidade Urbana? Haveria uma conversão desses contratos de concessão comum para concessão patrocinada? Se sim, essa conversão seria automática, dependeria de aditamento contratual, dependeria de lei municipal? Quais as condições e requisitos para que o poder público possa fazer a aplicação desses subsídios orçamentários em contratos de concessão comum? Quais as recomendações para os novos contratos?

Questão C – Como contratualizar o subsídio e o reajuste da tarifa de remuneração a fim de se trazer mais segurança jurídica à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de transporte coletivo?

⁴ *Ibidem*. Art. 9º, § 3º.

4. JUSTIFICAÇÃO DA RELEVÂNCIA PRÁTICA E DO POTENCIAL INOVADOR

Trata-se de tema novo e, portanto, ainda inexplorado pela doutrina e até mesmo pela jurisprudência.

Por esse motivo, acredita-se que o Trabalho de Conclusão decorrente deste Projeto de Pesquisa possa servir de base de consulta aos diversos agentes que direta ou indiretamente se envolvem nas questões relativas ao serviço de transporte público coletivo sobre pneus e trilhos.

A ideia é que o Trabalho de Conclusão seja construído sob a perspectiva de análise de todos os agentes envolvidos em procedimento de reajuste tarifário, como, por exemplo, os administradores públicos, as concessionárias, o Ministério Público, o Tribunal de Contas etc., e que sirva de referência e consulta a esses diversos agentes no momento em que se depararem com situações do cotidiano relacionadas ao reajuste tarifário no transporte coletivo público.

5. FONTES E MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO

Para a elaboração da tese acima delineada a ser desenvolvida no âmbito deste Mestrado Profissional, serão utilizadas primordialmente como método de pesquisa as fontes formais do Direito, quais sejam:

- a) legislação;
- b) doutrina; e
- c) jurisprudência.

Entretanto, visando dar maior alcance à tese, serão trazidas ao trabalho as denominadas práticas usuais, ou seja, serão abordadas no trabalho ocorrências recentes em que houve discussão sobre a contratualização da tarifa de remuneração e a tarifa pública, passando pela discussão de casos judiciais sobre o assunto e, finalmente, sobre as práticas aplicadas para a resolução ou não do problema, sob o ponto de vista da segurança jurídica da relação entre Poder Concedente, concessionária e usuários do sistema.

Assim, para a busca das denominadas práticas usuais, serão utilizadas as seguintes técnicas:

- a) experiência própria – como se verificará no próximo capítulo, atualmente eu e a banca de advogados que eu represento somos os profissionais mais atuantes na área de transporte público coletivo no Brasil, razão pela qual essa experiência será fundamental na confecção da tese;
- b) entrevistas – é possível que parte da fonte de pesquisa seja realizada por meio de entrevistas com agentes públicos, especialmente lotados no Poder Executivo, para a comprovação de fatos indiciários, como o racional utilizado na decisão de aumento ou redução da tarifa pública ao usuário do sistema de transporte; e
- c) matérias jornalísticas – com vistas, exclusivamente, à demonstração da relevância do tema que será abordado.

6. FAMILIARIDADE COM O OBJETO, ACESSIBILIDADE A INFORMAÇÕES E ENVOLVIMENTO PESSOAL

A familiaridade com o objeto deste trabalho decorre de minha prática profissional ao longo dos últimos anos.

Nos últimos 10 anos eu pude compor uma banca de advogados altamente especializada em questões regulatórias relacionadas ao serviço de transporte público coletivo sobre pneus e trilhos, atendendo grande parte das concessionárias prestadoras desses serviços públicos junto à União, estados e municípios de todo o País.

Assim, o tema abordado neste Projeto de Pesquisa, que culminará no Trabalho de Conclusão, é o reflexo de algumas das questões tratadas diariamente no exercício da profissão.

Além disso, eu pude, durante algum tempo, exercer o cargo comissionado de assistente de desembargador em Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, razão pela qual se acredita que essa experiência possa agregar valor quando da abordagem do tema denominado “ativismo judicial”, na medida em que, de certa forma, houve a oportunidade de vivenciar um pouco do entendimento dos desembargadores no cotidiano de suas funções e no trato do assunto sob a perspectiva do Poder Judiciário.

Toda essa gama de experiências permitem um contato diário com autoridades públicas, administradores, procuradores, agentes públicos e também concessionárias de

serviço público de transporte, de tal forma que essa sinergia viabilizará a acessibilidade às diversas informações que serão necessárias no âmbito da pesquisa do Trabalho de Conclusão.

Por todos esses motivos, acredita-se que há total capacidade para o desenvolvimento com excelência do tema sugerido, que culminará no Trabalho de Conclusão.

7. INDICAÇÃO DE LITERATURA ESPECIALIZADA E OBRAS DE REFERÊNCIA

ARAGÃO, Alexandre Santos de. A evolução da proteção do equilíbrio econômico-financeiro nas concessões de serviços públicos e nas PPPs. *RDA – Revista de Direito Administrativo*, Belo Horizonte, v. 263, maio/ago. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=96955>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Controle jurisdicional de políticas públicas. *A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 10, n. 42, out./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=70465>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BATISTA, Joana Paula Batista. *Remuneração dos serviços públicos*. São Paulo: Malheiros, 2005.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Admissibilidade de aplicação de subsídio tarifário para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro de contrato de concessão ou permissão de transporte coletivo de passageiros: inaplicabilidade da Lei de Mobilidade Urbana a contratos de concessão ou permissão celebrados antes do início de sua vigência. *Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF*, Belo Horizonte, ano 3, n. 6, jul./dez. 2014. Parecer. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=217502>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

CÂMARA, Jacintho Arruda; SUNDFELD, Carlos Ari. Alteração nas regras da concessão sobre reajuste tarifário. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 80, jul./ago. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=96892>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

CÂMARA, Jacintho Silveira Dias de Arruda. *Tarifa nas concessões*. São Paulo: Malheiros, 2009.

CÂMARA, Jacintho Silveira Dias de Arruda. O Regime Tarifário como Instrumento de Políticas Públicas. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 3, n. 12, out./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=33301>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

CARVALHO, André Castro. Competência normativa e impacto nas tarifas dos serviços públicos. *Fórum Administrativo – FA*, Belo Horizonte, ano 14, n. 165, nov. 2014. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=219040>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

FERRAZ, Sérgio (Coord.). *Direito e Liberdade: Conservadorismo, Progressismo e o Estado de Direito*. São Paulo: Editora do IASP, 2017.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. Controle Jurisdicional da Administração Pública, Belo Horizonte, *Interesse Público – IP*, ano 3, n. 9, jan./mar. 2001. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=51517>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

GAROFANO, Rafael Roque. Concorrência desleal e o equilíbrio econômico-financeiro das concessões de transporte. *Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF*, Belo Horizonte, ano 5, n. 9, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=240904>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC*, Belo Horizonte, ano 2, n. 8, out./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=56016>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

GUIMARÃES, Fernando Vernalha. As receitas alternativas nas concessões de serviços públicos no direito brasileiro. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 6, n. 21, p. 121-148, jan./mar. 2008. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=52603>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

GUIMARÃES, Fernando Vernalha. O regime tarifário na concessão de serviço público. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 7, n. 27, jul./set. 2009. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=62643>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

GUIMARÃES, Geraldo Spagno. *Comentários à Lei de Mobilidade Urbana – Lei nº 12.587/12: essencialidade, sustentabilidade, princípios e condicionantes do direito à mobilidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; LOUREIRO, Caio de Souza. A (re)afirmação do equilíbrio econômico-financeiro das concessões. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 12, n. 47, jul./set. 2014. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=204514>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Controle de contas e o equilíbrio entre poderes: notas sobre a autonomia do sistema de controle externo. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 101, jan./fev. 2017. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=246859>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo Judicial: Parâmetros dogmáticos*. 2. edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

SAAD, Amauri Feres. Liberdade das formas nas contratações públicas. In FERRAZ, Sérgio (Coord.). *Direito e Liberdade: Conservadorismo, Progressismo e o Estado de Direito*. São Paulo: Editora do IASP, 2017, p. 283-349.

SAAD, Amauri Feres. *O Controle dos tribunais de contas sobre os contratos administrativos*. São Paulo: eBook Kindle, 2017.

SAAD, Amauri Feres. *Regime Jurídico das políticas públicas*. São Paulo: Malheiros, 2016.

SCHWIND, Rafael Wallbach. *Remuneração do Concessionário: concessões comuns e parcerias público-privadas*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SILVA, Almiro do Couto e. O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos Administrativos: o Prazo Decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei nº 9.784/99). *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP* Belo Horizonte, n. 6, ano 2, julho/setembro 2004. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=12568>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Controle judicial dos atos administrativos: as questões técnicas e os limites da tutela de urgência. *Interesse Público – IP*. Belo Horizonte, n. 16, ano 4 outubro/dezembro, 2002. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=51178>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Transição da exploração precária para o regime de concessões: o caso do transporte coletivo de passageiros. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, n. 20, ano 6 janeiro/março, 2008. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=52598>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Uma crítica à tendência de uniformizar com princípios o regime dos contratos públicos. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 11, n. 41, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=89215>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

8. SUMÁRIO PRELIMINAR

A partir de todas as abordagens explicitadas nos itens acima, é possível extrair um sumário preliminar, que será apresentado abaixo, mas que poderá sofrer alterações ao longo da elaboração do Trabalho de Conclusão, já que é natural que, com o aprofundamento no tema, seja necessária a criação de novos item e/ou subitens, ou mesmo os seus remanejamentos, sempre com o propósito de tornar o raciocínio mais claro e didático ao leitor.

1. O avanço legislativo acerca do serviço público de transporte coletivo sobre pneus no Brasil;

1.1 Precariedade das relações jurídicas das delegatárias antes e após a Constituição Federal de 1988

1.2 A assinatura dos primeiros contratos de concessão após a Lei Federal nº 8.987/1995

1.2.1 O surgimento das primeiras divergências no âmbito de uma relação contratualizada

1.2.2 A necessidade de uma política tarifária suficiente à cobertura do preço público estabelecido em contrato

2. A publicação da Lei de Política Nacional de Mobilidade Urbana como medida capaz de sanar as divergências contratuais estabelecidas nos contratos de concessão de transporte coletivo

2.1 Princípios, diretrizes e objetivos extraídos da Lei de Mobilidade Urbana

2.2 A moderna estruturação da política tarifária delineada pela Lei de Mobilidade Urbana

2.2.1 Tarifa de Remuneração X Tarifa Pública

2.2.2 Déficit tarifário X superávit tarifário

2.2.3 Formas legais de cobertura do déficit tarifário

3. A Lei de Mobilidade Urbana e a Concessão Comum

3.1 A compatibilidade entre a política tarifária estabelecida na Lei de Mobilidade Urbana e a Concessão Comum de serviços de transporte coletivo

3.2 A aplicação da Lei de Mobilidade Urbana em contratos de concessão comum de serviços de transporte coletivo preexistentes

3.3 Formas de contratualização da Lei de Mobilidade Urbana em contratos de Concessão Comum de serviços de transporte coletivo

3.4 Sugestão de metodologia de processo administrativo para a aplicação do reajuste da tarifa pública

3.5 A metodologia de reajuste da tarifa pública sob a perspectiva dos diversos agentes que detêm interesse sobre a higidez do processo

3.6 Sugestões de medidas para evitar o denominado “ativismo judicial” nas decisões do Poder Concedente de aplicação do reajuste da tarifa pública no transporte público coletivo

4. Conclusão

